



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

LEI Nº 1642 /99.  
DATA 20 / 08 /99.

*“Autoriza o Poder Executivo a refinarciar a divida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno e externo de responsabilidade da administração direta e indireta do Município junto à União e dá outras providências.*”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da divida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo vencidas e vincendas, contraídas pelo Município e ou por suas entidades da administração indireta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir previamente as dividas de entidades integrantes da administração publica municipal indireta.

**Art. 2º** - Os contratos de refinanciamento de que se trata esta lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.891-5, de 29 de junho de 1999 e de suas eventuais reedições.

**Art. 3º** - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, incisos I “b” e II, da Constituição Federal e a da Lei Complementar nº 87, 13 de setembro de 1996.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, aos vinte dias do mês de Agosto de 1999.

  
**OTONIEL ANDRADE COSTA**  
Prefeito Municipal